



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

MENSAGEM

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº 30/2023

Senhor presidente e nobres colegas vereadores,

A presente proposição “**Estabelece a obrigatoriedade da inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências**”, manifesta sintonia com a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), visa criar mecanismos que facilitem a fiscalização das obras públicas pelos cidadãos, no exercício do controle social dos atos administrativos, na medida em que, estando munidos de um smartphone ou aparelho de telefone móvel semelhante, apontando a câmera para o QR Code constante na placa de identificação da obra, possam visualizar as principais informações sobre a licitação de origem, ordens de pagamento, cronograma físico financeiro, agentes de fiscalização, entre outros dados importantes.

Como se pode notar, o principal objetivo a ser alcançado é facilitar o controle social sobre os atos da administração e a gestão dos recursos públicos, sendo este poderoso instrumento democrático, que permite a efetiva participação dos cidadãos em geral na avaliação das políticas públicas, mormente porque materializa o dever geral de fiscalização a partir do emprego de recursos tecnológicos modernos.

No mais, cuida-se de matéria de notório interesse local, a qual está inserida na competência concorrente entre o Chefe do Executivo e o Vereador, porquanto envolve questões relacionadas com o dever de fiscalização, atribuído pela CF/88 ao cidadão em geral, dos atos praticados pela Administração e por terceiros, valendo ressaltar que, apesar de o exercício do poder de polícia ser inerente ao Poder Executivo, afigura-se perfeitamente admissível ao Poder Legislativo Municipal impor ao Executivo local o exercício dessa função, desde que não crie programas demasiadamente abrangentes de fiscalização ou submeta a Administração a prazos ou cronogramas rígidos, o que não é o caso.

Cabe consignar, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão cria despesa para terceiros que sejam responsáveis pela execução de obras públicas, e não propriamente à administração municipal. Pedimos aos Nobres Edis que considerem a aprovação desta matéria.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Vereador

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 146/2023
Data: 18/09/2023 - Horário: 16:25
Legislativo